



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032 – 30/08/2023**

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Arcos/MG para o exercício de 2024, nos termos do artigo 165 § 5º, da Constituição da República e, com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$185.500.000,00 (Cento e oitenta e cinco milhões e quinhentos mil reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

#### **I – DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA:**

<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>185.100.000,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuição Melhoria	31.310.000,00	
Contribuições	3.526.000,00	
Receita Patrimonial	7.014.500,00	
Receita de Serviços	12.000,00	
Transferências Correntes	167.981.000,00	
Outras Receitas Correntes	801.500,00	
(-) Deduções	(25.545.000,00)	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>400.000,00</b>
Alienação de Bens	100.000,00	
Transferências de Capital	300.000,00	
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>		<b>185.500.000,00</b>



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### II – DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

<b>FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>ADM. DIRETA E INDIRETA</b>
01 - Legislativa	3.745.000,00
02 - Judiciária	1.272.000,00
04 - Administração	18.663.200,00
06 - Segurança Pública	1.232.000,00
08 - Assistência Social	8.309.100,00
09 - Previdência Social	530.000,00
10 - Saúde	50.332.900,00
11 - Trabalho	752.000,00
12 - Educação	54.465.000,00
13 - Cultura	2.154.200,00
14 - Direitos a Cidadania	862.000,00
15 - Urbanismo	11.047.000,00
16 - Habitação	770.000,00
17 - Saneamento	2.793.000,00
18 - Gestão Ambiental	630.000,00
20 - Agricultura	450.000,00
22 - Indústria	149.000,00
23 - Comércio e Serviços	222.400,00
24 - Comunicações	150.000,00
25 - Energia	3.626.000,00
26 - Transporte	4.637.000,00
27- Desporto e Lazer	3.419.000,00
28 - Encargos Especiais	11.868.000,00
99 - Reservas	3.421.200,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>185.500.000,00</b>



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### III – DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>		
<b>01</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>4.500.000,00</b>
01.01	Gabinete e Secretaria da Câmara	4.500.000,00
<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>174.490.000,00</b>
02.01	Secretaria Municipal de Governo	6.016.200,00
02.02	Secretaria Mun. Planejamento e Desenv. Sustentável	1.984.000,00
02.03	Procuradoria Jurídica	1.272.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Administração	19.390.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Fazenda	3.218.500,00
02.06	Secretaria Municipal de Educação	54.515.000,00
02.07	Secretaria Municipal Desenvolvimento e Integração Social	4.945.000,00
02.08	Secretaria Municipal Obras e Serv. Públicos	22.694.000,00
02.09	Secretaria Municipal de Saúde	2.305.700,00
02.10	Fundo Municipal de Assistência Social	3.604.100,00
02.11	Secretaria Municipal Cultura Esporte, Lazer e Turismo	5.795.600,00
02.12	Controle Interno	223.000,00
02.13	Fundo Municipal de Saúde	42.512.900,00
02.15	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	6.014.000,00
<b>21</b>	<b>AUTARQUIA</b>	<b>6.510.000,00</b>
21.01	Fundação Munic. de Saúde e Assistência Arcos-FUMUSA	6.510.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>		<b>185.500.000,00</b>

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

**II -** Através de Decreto, alterar e/ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencentes à mesma classificação orçamentária.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei nº. 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º, e no inciso I do artigo 50, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000; e com respaldo na Consulta nº. 932.477, de 19/11/2014, do TCE-MG, autorizado a incorporar o *superávit* financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior e a utilizar o excesso de arrecadação apurado no exercício de 2024, em bases constantes, que deverá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

**Art. 4º** - O Prefeito Municipal de Arcos/MG, no âmbito do Poder Executivo Municipal, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observado o disposto no artigo 165, §8º, da Constituição da República e os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, autorizado a utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda, caso estes não se concretizem até o dia 1º de Julho de 2024 ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, autorizado a realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

**Art. 8º** - Respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, o limite autorizado no artigo 2º, inciso I, desta Lei, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

I - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender ao pagamento de serviços da dívida pública;

III - Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV - Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI - As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos.

**Art. 9º** - Sem afetar as Metas Fiscais, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar transferências correntes a entidades sem finalidades de lucro que atuam nas áreas de assistência social, educacional, cultural e saúde, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal específico.

**Art. 10** - Os recursos destinados às transferências previstas nos termos dos artigos 28 a 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 só serão liberados de acordo com a capacidade financeira do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** - Serão aplicados recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins de atendimento ao disposto no artigo 206, incisos V e VIII, artigo 208, incisos I e IV, artigo 212 e artigo 214, inciso I, todos da Constituição da República de 1988.

**Art. 12** - As Metas Fiscais e as Metas das Ações do Programa de Governo, estabelecidas nos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 passam a vigorar com os valores introduzidos nos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As dotações inseridas através de emendas impositivas passam a integrar os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

**Art. 13** - Os Anexos do Plano Plurianual 2022-2025 passam a vigorar com os valores conforme introduzidos nos anexos desta Lei, para o exercício 2024.



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

Parágrafo Único - As dotações inseridas através das Emendas Impositivas passam a integrar os anexos do Plano Plurianual 2022-2025.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

Arcos/MG, 30 de agosto de 2023.

**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**  
**Prefeito Municipal**